

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon*



ÍNDICE DO DIÁRIO

TERMO

TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2021 - POLICIA MILITAR DA BAHIA E MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON/BA



TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2021 – POLÍCIA MILITAR DA BAHIA E MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON/BA



POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO-GERAL



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2021

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA E O
MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON – BAHIA**

A **POLÍCIA MILITAR DA BAHIA**, com sede na Praça Azpicuelta Navarro, s/n, Largo dos Afritos, Centro, Salvador Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 33.457.634/001-27, doravante denominada simplesmente **PMBA**, representada pelo seu Comandante-Geral, **PAULO JOSÉ REIS DE AZEVEDO COUTINHO**, e o **MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.913.363/0001-60, com sede na Avenida Odoniel Miranda Rios, nº 45, 1º andar, CEP 44.720-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr **JOSE RICARDO LEAL REQUIÃO**, maior, brasileiro, capaz, inscrito no CPF sob o nº 329.976.715-15, residente na Rua Gasparino M. Barreto, nº 55, Santa Terezinha - Cidade Miguel Calmon - Bahia, a seguir denominado somente **MUNICÍPIO**, doravante denominadas em conjunto como **PARTÍCIPES**.

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Acordo de Cooperação Técnico, doravante denominado simplesmente **TERMO**, com base na Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO** tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre a **PMBA**, e o **MUNICÍPIO**, visando à implementação, **no ensino regular do Fundamental II** (conf. Art. 2º da Resolução nº 3 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação,

Página 1 de 6



datado de 03/08/2005 – dos 11 aos 14 anos, sendo vedados alunos do Ensino de Jovens e Adultos, bem como distorções etárias) Modelo/CPM Gestão Compartilhada no **COLÉGIO MUNICIPAL CLARIEZER VICENTE DOS ANJOS**, localizada na Rua Secunda Rosa, S/N, Miguel Calmon – Bahia.

Parágrafo único – A Unidade de Ensino Municipal Conveniada – UEMC desenvolverá seu projeto pedagógico específico, observadas as instruções do Instituto de Ensino e Pesquisa da PMBA, bem como todas as diretrizes educacionais emanadas de órgãos federais e estaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO

A gestão da UEMC se dará de forma harmônica entre o Diretor Escolar e o Diretor Disciplinar, ficando o primeiro responsável pela administração e pelo processo pedagógico e o segundo pela disciplina escolar, de forma a permitir a eficiência na implementação da proposta pedagógica, atentado ao que preceitua o Regimento Interno Disciplinar, a NGA de Diretores e Tutores e Cartilha de Conduta do Aluno na Escola em anexo.

I – A Direção deverá incentivar através do processo democrático a Associação de Pais e Mestres na UEMC, instância participativa, com a finalidade de contribuir na gestão e na melhoria da qualidade de ensino;

II – A matrícula de novos alunos se dará apenas no início de cada ano, a fim de não comprometer o Modelo de Ensino Disciplinar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Os Participes comprometem-se a:

I – PMBA:

- a) Indicar policiais militares, preferencialmente, da reserva remunerada ou reformados para as funções de Diretor Disciplinar, Coordenador Disciplinar e Tutores que atuarão na UEMC;
- b) Capacitar através de curso específico os Diretores Escolar e Disciplinar, o Coordenador Disciplinar, os coordenadores e Tutores, podendo ser estendido aos professores e funcionários da UEMC;
- c) Acompanhar o processo de implementação através de representante devidamente designado;
- d) Afastar os Policiais Militares que não correspondam em questões de desempenho e comportamento condizentes com as suas funções, procedendo a sua substituição;
- e) Vistoriar o cumprimento do sistema de ensino implantado de forma a cancelar sua continuidade.

Acquino

Página 2 de 6



II – MUNICÍPIO:

- a) Disponibilizar devidamente estruturado em até 180 (cento e oitenta dias) dias da assinatura deste Termo a UEMC com instalações físicas compatíveis com o Manual de Identidade Visual;
- b) Orientar a UEMC para o atendimento às determinações legais que atualizam a legislação educacional na organização do trabalho pedagógico;
- c) Designar, na forma e nos quantitativos correspondentes ao porte da UEMC, o Diretor Escolar, docentes, coordenadores pedagógicos e profissionais de apoio na forma da legislação vigente, sendo que escolas abaixo de 400 (quatrocentos) alunos será necessário 01 (um) Diretor Disciplinar e 01 (um) Tutor Disciplinar a cada 105 (cento e cinco) alunos, e escolas acima de 400 (quatrocentos) alunos comportará 01 (um) Diretor Disciplinar, 01 (um) Coordenador Disciplinar e 1 (um) Tutor Disciplinar a cada 105 alunos;
- d) Remunerar os policiais militares indicados para exercer as suas respectivas funções;
- e) Apresentar os Diretores Escolar e Disciplinar, o Coordenador Disciplinar, os coordenadores e os tutores disciplinares, podendo ser estendido para professores e funcionários, para realizar o curso específico;
- f) Fornecer suporte pedagógico necessário à articulação dos planos, programas e projetos desenvolvidos pela UEMC;
- g) Possibilitar a inclusão da UEMC em projetos estruturantes realizados nos níveis federal, estadual ou municipal;
- h) Repassar à UEMC, obedecendo aos procedimentos previstos nas legislações pertinentes, os recursos financeiros que forem recebidos do governo federal ou estadual, destinados a processos licitatórios para aquisição de alimentação escolar dos alunos matriculados e efetivação do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, bem como do Fundo de Assistência Educacional – FAED, para cooperar com as despesas de manutenção da rede física do colégio;
- i) Fornecer, conforme demanda apresentada, o material didático necessário e o mobiliário apropriado, com base no número de alunos matriculados na UEMC;
- j) Adotar, em até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura deste Termo, o uniforme diário dos alunos composto de boné azul com o distintivo da UEMC, camisa branca, tipo polo, contendo o nome de guerra e o tipo sanguíneo do aluno (Ex: Aluno Luis), o distintivo da UEMC e o brasão do município, tendo a borda das mangas e gola na tonalidade azul, conforme disposto em regulamentação, bem como calça ou saia em tacetel azul com duas listas laterais na cor vermelha e calçado e meias na cor preta. A tonalidade das cores deve seguir o padrão da Bandeira do Estado da Bahia. O uniforme para as atividades de educação física deve conter camiseta branca com o nome, tipo sanguíneo e o brasão da UEMC, com tenis e meias pretas, conforme o Regulamento de Uniformes do Modelo/CPM Gestão Compartilhada em anexo;
- k) Adotar, em até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura deste Termo, para os professores e funcionários camisa branca, tipo polo, contendo o nome e atividade

Página 3 de 6



que exerce o distintivo da UEMC e o brasão do município, tendo a borda das mangas e gola na mesma tonalidade da camisa, podendo ser substituído por jaleco contendo o nome e atividade que exerce, o distintivo da UEMC e o brasão do município, ficando as demais peças de livre uso (opcional);

- l) Adotar, em até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura deste Termo, para os militares estaduais contratados a camisa branca, tipo polo, contendo o posto/ graduação, nome, o tipo sanguíneo e a atividade que exerce, o distintivo da UEMC e o brasão do município, tendo a borda das mangas e gola na tonalidade marrom claro, conforme disposto em regulamentação, bem como calça ou saia em tacetel marrom claro com calçado e meias na cor preta. O uniforme para as atividades de educação física deve conter camiseta branca com o nome e atividade que exerce e o distintivo da UEMC, com tenis e meias pretas, conforme o Regulamento de Uniformes do Modelo/CPM Gestão Compartilhada em anexo;
- m) Possibilitar ao Diretor Disciplinar acesso aos registros e dados correspondentes à vida escolar dos alunos da UEMC.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente **TERMO** serão executadas fielmente pelos Partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único - As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste **TERMO** se darão através de outros instrumentos jurídicos específicos e definitivos, na medida em que forem implementadas as ações necessárias e suficientes à plena execução do objeto deste **TERMO** e conforme cronograma preliminarmente acordado entre os Partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os Partícipes para a execução do presente **TERMO**.

§ 1º – As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos Partícipes.

§ 2º - Os serviços decorrentes do presente **TERMO** serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada Partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste **TERMO**.

Mequide

[Assinatura]

[Assinatura]

Página 4 de 6



§ 1º - O gestor do **TERMO** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros Partícipes perante a PMBA ou terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **TERMO** é de 05 (cinco) anos, contando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, observando o disposto no art. 179 da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este **TERMO** poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os Partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

A renúncia ou rescisão deste **TERMO** poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos Partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - A eventual rescisão deste **TERMO** não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre os Partícipes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

§ 2º - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos Partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente **TERMO** será providenciada no Boletim Geral Ostensivo da PMBA e, à critério do Município, poderá ser publicada no seu Diário Oficial, até o prazo de 10 (dez) dias a contar da data da sua assinatura.

Alquino

[Assinatura]

Página 5 de 6



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador, renunciando aos Participes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para efeito de dirimir eventuais questões que surjam no decorrer da execução do presente instrumento.

E, por assim estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas, assinam o presente **TERMO** em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo subscritas.

Salvador, 20 de maio de 2021.


PAULO JOSÉ REIS DE AZEVEDO COUTINHO – CEL PM
Comandante-Geral da Polícia Militar


JOSE RICARDO LEAL REQUIÃO
Prefeito Municipal de Miguel Calmon

TESTEMUNHAS:


VALTER SOUZA MENEZES – Cel PM
Assistente Militar do Comando-Geral
CPF 274.882.505-59


AUDACY BATISTA REQUIÃO
Secretária de Educação
CPF 931.564.215-53



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador, renunciando aos Participes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para efeito de dirimir eventuais questões que surjam no decorrer da execução do presente instrumento.

E, por assim estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas, assinam o presente **TERMO** em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo subscritas.

Salvador, 20 de maio de 2021.


PAULO JOSÉ REIS DE AZEVEDO COUTINHO – CEL PM
Comandante-Geral da Polícia Militar


JOSE RICARDO LEAL REQUIÃO
Prefeito Municipal de Miguel Calmon

TESTEMUNHAS:


VALTER SOUZA MENEZES – Cel PM
Assistente Militar do Comando-Geral
CPF 274.882.505-59


AUDACY BATISTA REQUIÃO
Secretária de Educação
CPF 931.564.215-53